TABELA DO MENOR E DO MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

JORNADA DE TRABALHO – 40H

(Para fins de pagamento do Auxílio-Natalidade - art. 196 da Lei nº 8.112, de 1990 e para fins de cálculo do valor a ser pago a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC - art. 4 e art. 8º do Decreto nº 11.069, de 2022)

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI
Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP
Diretoria de Governança e Inteligência de Dados - DIGID
Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Orçamentários de Pessoal - CGEOP

Tabela do Menor e Maior Vencimento Básico dos Cargos dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo Federal

Posição: Maio/2026

	CARGO	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO -VB
Menor e Maior Vencimento Básico - VB - Jornada de Trabalho - **40h**	Cargo: Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos da Carreira do Seguro Social - Nível Auxiliar	Anexo IV-A à Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004 (redação dada pelo art. 123. da Lei nº 15.141, de 02 de junho de 2025).	MENOR VB **(*)** 718,58
	Cargos : Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Auditor-Fiscal do Trabalho - Nível Superior	Anexo IV-A à Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004 (redação dada pelo art. 27 da Lei nº 15.367, de 30 de marçode 2026).	MAIOR VB **(**)** 32.504,91

Elaborado: CGEOP/DIGID/SGP/MGI - set. 2026 - Esta Tabela não substitui os textos legais publicados em Diário Oficial da União (DOU).

Fonte: Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis dos Ex-Territórios - endereço: https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios e Legislação do Diário Oficial da União (DOU) .

Posição: refere-se à data em que a "Tabela de Remuneração" entrou em vigor. VB - Vencimento Básico.

Auxílio-Natalidade de que trata o art. 196 da Lei nº 8.112, de 1990.

(*) O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal-Sipec divulgará o valor do menor Vencimento Básico da administração pública federal para fins de pagamento do Auxílio-Natalidade de que trata o art. 196 da Lei nº 8.112, de 1990.
O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto. (art. 196 da Lei nº 8.112, de 1990).

Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC - de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Decreto nº 11.069 de 10.05.2022 regulamenta a concessão GECC).

(**) O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec divulgará o valor do maior Vencimento Básico da administração pública federal para fins de cálculo do valor a ser pago a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC (art. 4 e art. 8º do Decreto nº 11.069, de 2022).
A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, observados os limites estabelecidos no Anexo do Decreto nº 11.069, de 2022, ou seja, percentuais máximos (%) incidentes sobre o maior vencimento básico da Admnistração Publica Federal. (Pagamento da GECC - art. 8º do Decreto nº 11.069 de 10.05.2022).
§ 3º do art.76-A da Lei nº 8,112,de 1990 - A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

A Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 64, de 05 de setembro de 2022 estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto à concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 11.069, 10 de maio de 2022.

Legislações:

(*) Menor VB - art. 196 da Lei n.º 8.112, de 11.12.1990; Anexo IV-A à Lei nº 10.855, de 01.04.2004 ; art. 40 da Lei nº 13.324 de 29.07.2016; art.28 da Lei nº 13.464 de 10.07.2017; Portaria SGP SEDGG ME Nº 24.839, de 09.12.2020; art. 43 da Medida Provisória nº 1.170, de 28.04.2023; art. 2º da Portaria SGPRT/MGI Nº 2.100, de 10.05.2023; nova redação Portaria SGPRT/MGI Nº 2.163, de 12.05.2023; Lei 15.141, de 02.06.2025.

(**) Maior VB - Art. 76-A da Lei n.º 8.112 ,de 11.12.1990; Anexo IV à Lei nº 10.910, de 15.07.2004; Portaria MEC nº 1.084 de 02.09.2008; art.28 da Lei nº 13.464 de 10.07.2017 ; Portaria SGP SEDGG ME Nº 24.839, de 09.12.2020; Decreto nº 11.069 de 10.05.2022; Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 64, de 05.09.2022 ; Ofício Circular Nº 26/2022/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC e Parecer nº 00007/2022/DECOR/CGU/AGU; art. 58 da Medida Provisória nº 1.170, de 28.04.2023; art. 3º da Portaria SGPRT/MGI Nº 2.100, de 10.05.2023 ; nova redação art. 3º da Portaria SGPRT/MGI Nº 2.163, de 12.05.2023; Lei nº 14.673, de 14.09.2023; Lei nº 15.367, de 30.03.2026.

TABELA DO MENOR E DO MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

JORNADA DE TRABALHO – 40H

MGI/SGP/DIGID/CGEOP - sgp.cgeop@gestao.gov.br

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS